



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 037/2005

09/09/2005

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Parceria com a comunidade do KM 127, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convenio de Parceria com a comunidade do **KM 127**, para melhorias de infra-estrutura no pavilhão da Capela Santo Antônio.

Art. 2º - O Convênio destina-se à cooperação mutua, com as seguintes competências:

I – Ao Município:

A) - Ceder a mão-de-obra profissional de pedreiro e carpinteiro para a construção das obras.

B) - Elaborar e/ou fazer elaborar os projetos necessários.

C) - Executar os serviços de terraplanagem e aterramento necessários para a execução das obras.

II – As Comunidades:

A) - Ceder a mão-de-obra não especializada, e o material necessário para as construções.

B) - Providenciar alojamento e alimentação aos profissionais.

C) - Responsabilizar-se pela documentação legal e fiscal das obras.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente convenio correrão por conta das rubricas orçamentárias.

Art. 4º - O prazo de vigência do Convenio será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, caso as obras não estejam concluídas.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná


Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 09 de setembro de 2005.



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal